

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.
Cruzeiro do Sul/AC, 03 de março de 2026.

MATHEUS LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças

Decreto nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da ECOPS. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Empresa Cruzeiroense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para empresas públicas e sociedades de economia mista; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da ECOPS, os procedimentos relativos às licitações e contratações da empresa; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Empresa Cruzeiroense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regulamento aprovado por esta Resolução estabelece as normas e procedimentos para realização de licitações, contratações diretas, gestão e fiscalização de contratos no âmbito da ECOPS, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva da ECOPS adotar as providências necessárias para a implementação e cumprimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2025.

Cruzeiro do Sul – AC, 16 de dezembro de 2025.

Marcelle Martins Vieira

Presidente do Conselho de Administração

Matheus Lima de Souza

Membro do Conselho de Administração

Nildson Costa de Moura

Membro do Conselho de Administração

Carlos Alves da Silva

Membro do Conselho de Administração

Arthur Henrique O. P. de Carvalho

Membro do Conselho de Administração

André Luiz Oliveira da Costa

Diretor Técnico

Danilo da Costa Silva

Diretor Jurídico

Alana Gandra Gomes Correa

Secretária

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos de contratação de bens, serviços e obras, de alienação de bens e de formalização de contratos no âmbito da ECOPS, nos termos da Legislação vigente que rege a matéria.

Art. 2º As contratações serão precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos neste regulamento, e destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 3º Nos procedimentos de contratação devem ser observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela ECOPS:

I – Padronização dos objetos de contratação, dos instrumentos convocatórios, das minutas de contratos e dos demais artefatos que compõem o processo de contratação;

II – Busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – Parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores superiores aos limites estabelecidos no art. 29 da Lei 13.303/2016;

IV – Utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e proce-

dimentos de contratação, especialmente nas seleções de fornecedores com etapas de lances;

V – Observação da política de Conduta e Integridade nas transações com partes interessadas;

VI – Observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da ECOPS, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

Art. 5º A empresa deve prescrever normas próprias para harmonizar as disposições deste Regulamento à sua estrutura de governança, bem como para dar o tratamento adequado às particularidades de suas atividades e negócios. Manter o sigilo do orçamento de contratação, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

Art. 6º As compras, mais simples para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, ou de “pronto pagamento”, fixado em até R\$ 10.000,00, poderão ser realizadas através da compra direta e devem considerar os seguintes aspectos:

I – Justificativa da compra pelo setor requerente, apresentando a real necessidade da aquisição, quando do pagamento antecipado, através de empresa selecionada, conhecida no mercado pela capacidade do fornecimento do objeto.

II – Cotação de preços com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

III – Aquisição do objeto de sites conhecidos de empresas com tempo de mercado e boa reputação, de forma que resguarde a ECOPS dos riscos inerentes à operação.

TÍTULO II

DO PLANO DE NEGÓCIOS

Art. 7º A ECOPS deve adotar, a partir do exercício de 2026, como ferramenta de planejamento, o Plano de Negócios, que deverá conter em sua estrutura o Plano de Contratação Anual que compreenderá:

I – Informações principais da ECOPS;

II – Resumo do Plano com tipos de item, quantitativo, percentual por item e valor total estimado para cada item;

III – Detalhamento de cada item, contendo sua descrição, subitem e grau de prioridade, se houver;

IV – A estimativa de objetos e quantitativos que a ECOPS pretende contratar no exercício subsequente;

V – A indicação de todos os contratos vigentes, com destaque para os que podem ser prorrogados no respectivo período;

VI – Data pretendida para renovação do contrato ou início da contratação;

VII – A indicação dos bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade;

Parágrafo único. O Plano de Negócios deve ser elaborado, juntamente, pelas diretorias técnica e administrativa-financeira da ECOPS, que definirão o conceito e critérios para classificação para contratos e bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade.

Art. 8º A minuta do Plano de Negócios deve ser apresentada ao Conselho de Administração da ECOPS até 1º de outubro de cada ano, sendo responsabilidade do Conselho de Administração da ECOPS analisar e aprovar a minuta até 1º de novembro de cada ano, submetendo sua manifestação à apreciação final da Diretoria Executiva da ECOPS.

Art.9º A Diretoria Geral da ECOPS deve deliberar sobre a proposta do Plano de Negócios até o dia 15 de dezembro de cada ano, para o exercício subsequente e, tendo sido aprovada, dar publicidade.

Art.10 Para racionalizar suas contratações e reduzir redundâncias, em prestígio à economia de escala, à padronização, aos aspectos qualitativos e à redução de custos operacionais, o Plano de Negócios deve priorizar a centralização das licitações, ainda que, conforme o caso, dividida em lotes para diferentes setores, visando à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos humanos da ECOPS, entre outras boas práticas administrativas adotadas no mercado.

TÍTULO III

DOS PREGOEIROS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRADORES

Art.11. As licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro (a), auxiliados pela Equipe de Apoio ao Pregão, todos formalmente designados através de Portaria expedida pela Diretoria Geral da ECOPS.

Art.12. Os demais procedimentos de licitações serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações da ECOPS com seus membros também formalmente designados mediante Portaria expedida pela Diretoria Geral da ECOPS.

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 13. Os processos de seleção de fornecedores serão realizados por meio de licitação, pregão, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e deste Regulamento.

Parágrafo único. Os processos deverão ser devidamente instruídos, no mínimo, com:

I – Justificativa formal da aquisição e/ou contratação, demonstrando a necessidade envolvida;

II – Projeto Básico ou Termo de Referência, quando aplicável;

III – Pesquisa de preços que comprove a compatibilidade do valor estimado com o mercado;

IV – Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

- V – Indicação de disponibilidade orçamentária, quando exigível;
VI – Demais documentos necessários à regular instrução processual.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 14. O cadastramento tem a finalidade de registrar as informações relativas à situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos fornecedores interessados na prestação de serviços e/ou fornecimento de bens à ECOPS.

§1º O cadastro poderá ser realizado por meio de sistema próprio da ECOPS ou, quando previsto no edital, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§2º A utilização do SICAF, quando adotada, servirá como meio de comprovação da habilitação, sem prejuízo da análise e validação pela ECOPS.

§3º A exigência de cadastramento prévio deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

Art. 15. As informações necessárias para realização do cadastramento estarão disponíveis em endereço eletrônico oficial da ECOPS.

Art. 16. No SICAF será disponibilizada a Certidão de Registro de Cadastro – CRC, cuja validade está vinculada à data de vencimento dos documentos ali anexados. Parágrafo único. A expiração de validade de documento implicará a expiração da validade do CRC.

Art. 17. Poderá ser cadastrar na ECOPS qualquer empresa legalmente estabelecida no Brasil.

Art. 18. Para efeito de cadastramento, a documentação a depender da modalidade poderá ser digitalizada e encaminhada à ECOPS por meio eletrônico, se houver necessidade.

Art. 19. Ao efetuar o cadastramento, o fornecedor declara, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas e sujeita-se às sanções administrativas e penais cabíveis em caso de declaração falsa ou apresentação de documentação inverídica.

Art. 20. É de única e inteira responsabilidade do fornecedor a atualização dos seus dados cadastrais junto à ECOPS.

CAPÍTULO III

DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

Art. 21. É obrigatória a adequada motivação da aquisição e/ou contratação por licitações pretendidas, cabendo ao setor requisitante apresentar as razões para tanto.

Art. 22. Não serão aceitas justificativas sem a devida motivação, que contenham apenas a descrição da utilização ou da finalidade do objeto.

Art. 23. As razões de escolha da solução pretendida, que levarão à definição do objeto a ser licitado, deverão considerar, no caso de obras e serviços:

- I – Estudos preliminares, preferencialmente com comparativos em relação a outras alternativas, considerando: análise de contratos anteriores; possibilidade de padronização do objeto; custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social ou ambiental; priorização de solução sustentável.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 24. O Projeto Básico é necessário nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, para obras e serviços de engenharia.

Art. 25. O Termo de Referência é obrigatório nas licitações, aplicando-se as disposições referentes ao Projeto Básico, no que couber.

Art. 26. O Projeto Básico e/ou Especificações Técnicas e/ou Termo de Referência devem considerar os seguintes aspectos:

- I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
II – Mitigação dos danos ambientais;
III – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 27. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, que assegure a viabilidade técnica do objeto e o adequado tratamento do impacto ambiental, de forma a possibilitar a avaliação dos custos, a definição dos métodos de execução, o cronograma físico-financeiro e os prazos de execução e deverá conter:
I – Visão global do objeto e resultados a serem atingidos;
II – Identificação e descrição dos serviços que deverão ser executados;
III – Identificação e descrição de materiais, equipamentos e insumos que devem ser utilizados;
IV – Em obras, informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais;
V – Informação das responsabilidades técnicas da ECOPS, especialmente quanto à forma de fiscalização, bem como a eventual disponibilização prévia de insumos, materiais, equipamentos, ou outras condicionantes
VI – Elementos mínimos do anteprojeto, no que couber.

Art. 28. O Projeto Básico e o Termo de Referência, além da descrição do objeto, podem conter disposições editalícias e contratuais relevantes, que deverão ser consideradas na elaboração das minutas de edital e de contrato, contemplando, dentre outras:

- I – Composição básica do objeto a ser contratado;
II – Prazos de entrega e de execução;
III – Endereço do local de entrega e/ou de execução;
IV – Informação dos requisitos mínimos de qualificação técnica;
V – Atividades indispensáveis à consecução do objeto;
VI – Situações de aplicação de multa, bem como seus respectivos valores;

VII – Visita técnica, para melhor conhecimento das condições dos locais pelos interessados.

Art. 29. Nos processos de aquisição de bens, é possível a indicação de marca ou modelo do objeto a ser adquirido, a exigência de amostra e a exigência de certificação de qualidade, mediante justificativa.

Art. 30. A indicação de marca ou modelo somente pode ocorrer em decorrência da padronização do objeto, quando se constituir no único meio de descrever o bem para atender às finalidades da contratação, ou quando for necessário estabelecer um modelo de referência, admitindo a apresentação de marca/modelo similar ou de melhor qualidade.

Art. 31. A amostra será exigida do melhor classificado na licitação e/ou na pré-qualificação e sua formalização conterá o objeto de amostra, local de entrega, data limite para entrega, prazo máximo de análise e destino da amostra após a análise.

Art. 32. A certificação de qualidade pode contemplar o produto ou o processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, devendo ser emitida por instituição devidamente acreditada.

Art. 33. É possível exigir o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), ou a comprovação de qualidade por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 34. No caso de contratação integrada, o anteprojeto deve conter os seguintes elementos mínimos:

- I – Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições do serviço desejado;
II – Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
III – Estética do projeto arquitetônico;
IV – Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
V – Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
VI – Projetos anteriores ou estudos preliminares;
VII – Levantamento topográfico e cadastral;
VIII – Pareceres de sondagem;
IX – Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE VALOR (DEFINIÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA)

Art. 35. O preço de referência corresponde ao valor máximo aceitável para fins de julgamento da licitação ou de contratação direta, devendo refletir valores compatíveis com os praticados no mercado.

§1º Na formação do preço de referência deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – Prevenção de sobrepreço e superfaturamento;
II – Considera-se sobrepreço o valor estimado superior aos preços de mercado;
III – Considera-se superfaturamento o dano ao patrimônio da ECOPS decorrente, dentre outros, de:
a) Inadequado dimensionamento de quantitativos;
b) Redução injustificada da vida útil do objeto;
c) Alterações indevidas em planilhas de custos;
d) Pagamento por etapas não executadas;
e) Distorção do cronograma físico-financeiro;
f) Prorrogação contratual com custos adicionais injustificados;
g) Reajuste irregular de preços.

§2º A formação do preço de referência para bens e serviços deverá ser precedida de pesquisa de mercado, podendo ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes parâmetros:

- I – Consulta formal a fornecedores;
II – Pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos confiáveis;
III – Valores constantes em portais de compras governamentais;
IV – Contratações similares realizadas pela ECOPS ou por outros órgãos públicos, admitida atualização por índices oficiais.

§3º Poderá ser adotado como preço de referência o menor valor obtido ou a média dos valores pesquisados, desde que excluídos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

§4º É vedada a utilização de preços provenientes de sítios de leilão, intermediação de vendas ou cujas condições não sejam compatíveis com contratação administrativa.

§5º A ausência de, no mínimo, três cotações deverá ser devidamente justificada.

§6º Para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será obrigatória a apresentação de planilha de composição de custos.

§7º Para obras e serviços de engenharia, o preço de referência deverá ser elaborado mediante planilha detalhada de composição de custos.

Art. 36. O orçamento de referência do custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços, devendo ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Art. 37. No caso de inviabilidade da definição dos custos nos termos previstos acima, a estimativa de custo global também pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada

por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art.38. No caso de regime de execução de contratação integrada, o anteprojeto deve permitir a realização de orçamento tão detalhado quanto possível, devendo ser exigido das proponentes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços, primando-se pela metodologia que permita a maior precisão orçamentária.

Art.39. Os preços de referência (valor estimado do contrato), que representam o critério de julgamento das licitações, do tipo menor preço, e das cotações de preços serão sigilosos, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 40. Quando considerado vantajoso pela ECOPS, o valor estimado da contratação poderá ser divulgado no edital ou no instrumento de contratação direta, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ DE RISCO

Art.41. Matriz de risco tem o propósito de identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los, de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre os contratantes, tudo em prol da segurança jurídica.

Art.42. Os riscos devem ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, estimativas de cronograma, documentos do projeto, estudos do setor, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos empregados.

Art.43. A matriz de risco deve ser composta por seis colunas: riscos, definição, alocação (da empresa, do contratado, de terceiro ou compartilhado), impacto (alto, médio ou baixo), probabilidade (frequente, ocasional ou remoto) e mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar os riscos).

Art. 44. A matriz de riscos integra o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, definindo a alocação dos riscos e respectivos ônus, inclusive financeiros.

§1º A ocorrência de evento alocado a uma das partes não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro quando observadas as condições previstas no contrato e na matriz de riscos.

§2º Permanecem asseguradas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos não abrangidos pela matriz de riscos ou quando configurados fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

Art.45. A matriz deve promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

Art.46. Devem ser preferencialmente transferidos ao contratado os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras no mercado.

Art.47. Em razão da matriz de risco, o cálculo do valor orçado da contratação pode considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art.48. A minuta do contrato deve refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I – À recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pelas partes;

II – À possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III – À contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no contrato e cujo custo de contratação deve integrar o preço ofertado.

Art.49. No caso de contratações integradas ou semi-integradas, em consonância com o documento técnico referido na alínea “c” do inciso I do § 1º do artigo 42 da Lei n. 13.303/2016, a matriz de risco deve:

I – Estabelecer as frações do objeto em que há liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

II – Estabelecer as frações do objeto em que não haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico.

TÍTULO IV

FORMAS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

COTAÇÃO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Art. 50. As cotações de preços para contratação direta serão realizadas nas hipóteses de dispensa por valor previstas no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, observados os seguintes limites:

I – até R\$ 50.000,00 para aquisição de bens e prestação de serviços;

II – até R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia.

§1º Para contratações de valor reduzido, inferior a R\$ 10.000,00, poderá ser adotado procedimento simplificado de cotação, conforme regulamentação interna, desde que devidamente justificada a vantajosidade e vedado o fracionamento indevido.

§2º As despesas de pequeno vulto, de pronta entrega e pronto pagamento,

que não gerem obrigações futuras, poderão ser realizadas mediante suprimento de fundos ou regime equivalente, conforme norma interna da ECOPS.

Art.51. As aquisições e/ou contratações de serviços por Dispensa terão seus processos de requisição instruídos com os seguintes documentos:

I – Justificativa para a aquisição e/ou contratação;

II – Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica quando for o caso de bens e ou serviços mais complexos face a sua finalidade;

III – Formação do preço da aquisição e/ou contratação com, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais ou orçamentos.

IV – Será aceitável menos de 3 (três) orçamentos ou propostas desde que seja devidamente justificado pelo setor de compras.

V – Autorização para aquisição e/ou contratação de prestação de serviços.

Art. 52. O detentor da melhor proposta deverá comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, de forma proporcional ao objeto contratado.

§1º Poderão ser exigidos, conforme o caso:

I – documentos constitutivos da pessoa jurídica ou registro comercial;

II – comprovante de inscrição no CNPJ;

III – regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV – regularidade perante o FGTS;

V – regularidade trabalhista (CNDT);

VI – qualificação técnica, quando necessária à adequada execução do objeto.

§2º A comprovação poderá ser realizada por meio de certidões válidas, consulta a sistemas oficiais ou cadastro prévio.

§3º A exigência de atestados de capacidade técnica ou certidão negativa de falência deverá observar a complexidade e o valor da contratação.

CAPÍTULO II

LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art.53. Para aquisições de bens ou contratação de serviços e alienações acima dos valores limites vigentes, serão realizadas licitações, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico ou Presencial.

Art. 54. Nos procedimentos com disputa por lances, será adotado, preferencialmente, o modo de disputa aberto ou aberto e fechado, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

§1º Nas demais hipóteses, não haverá fase de lances, podendo ser adotados os critérios de julgamento previstos neste Regulamento.

§2º A definição do modo de disputa deverá constar do instrumento convocatório.

Art.55. Na hipótese de inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico ou Presencial para aquisições e/ou contratações de serviços, deverá haver justificativa formal na instrução do processo administrativo, pela área demandante, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado para o objeto.

Art.56. Quando a ECOSP não utilizar o Pregão, conforme estabelecido acima, utilizará o Procedimento de Licitação para aquisições e/ou contratações e alienações com os seguintes critérios de julgamento:

I – Menor preço;

II – Maior desconto;

III – Melhor combinação de técnica e preço;

IV – Melhor técnica;

V – Melhor conteúdo artístico;

VI – Maior oferta de preço;

VII – Maior retorno econômico;

VIII – Melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único: A ECOPS poderá utilizar o Procedimento de Licitação para efetuar o credenciamento de empresas para contratação de bens/serviços específicos.

Art.57. A determinação do critério de julgamento não exclui a necessidade de atendimento, pelos licitantes, das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no Edital.

Art.58. Os avisos de abertura das licitações terão suas publicações legais de acordo com os limites dos valores estimados da licitação, a saber:

I – Até R\$ 5.000.000,00: publicações no Diário Oficial Do Estado Do Acre e na página eletrônica da ECOPS na internet;

II – Acima de R\$ 5.000.000,00: publicações no Diário Oficial Do Estado Do Acre, jornal de circulação regional ou nacional e na página eletrônica da ECOPS na internet;

Art.59. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados serão divulgados no portal <https://www.ecops.srv.br/> na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, e de 15 (quinze) dias úteis nas demais hipóteses.

II – 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

III – 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

IV – 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

V – 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelos incisos “II”, “III” e “IV”;

VI – 15 (quinze) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance;

VII – 35 (trinta e cinco) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, Parágrafo Único: Os prazos para as modalidades Concurso e Credenciamento serão definidos observando-se a legislação vigente e a conveniência operacional da ECOPS para os respectivos objetos.

TÍTULO V

PROCEDIMENTO EXTERNO DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art.60. Quando demonstrada a inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico, com instrução formal em processo administrativo, a aquisição de bens e/ou a contratação de prestação de serviços, as alienações, o concurso e o credenciamento serão licitados através de Procedimento de Licitação.

CAPÍTULO I

FASES DA LICITAÇÃO

Art. 61. O procedimento licitatório poderá observar as seguintes fases, conforme definido no edital:

- I – fase interna ou preparatória;
- II – divulgação do instrumento convocatório;
- III – pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- IV – apresentação de propostas ou lances;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – interposição de recursos;
- VIII – adjudicação;
- IX – homologação.

§1º O edital poderá prever a inversão das fases de habilitação e julgamento.

§2º Nos procedimentos com disputa por lances, poderá ser adotado o modo de disputa aberto, fechado ou aberto e fechado.

Art.62. Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os proponentes, é facultado à Comissão Permanente de Licitação conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação ou da proposta, conforme o caso, livre das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. O prazo pode ser abreviado assim que ocorrer a reapresentação das documentações ou das propostas. O evento da nova abertura da documentação ou proposta deverá ser previamente agendado e publicado.

Parágrafo único. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas do Edital ou seus anexos;
- III – Apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada mesmo após a realização de diligências;
- IV – Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital;
- V – Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores ao menor dos seguintes critérios: 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou, 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado;
- VI – Para os demais objetos, os critérios de exequibilidade ou de sobrepreço estarão definidos no Edital ou poderão ser verificados com critérios objetivos, disponíveis a todos os licitantes.

Art.63. Cabe à empresa verificar e seguir as seguintes fases da licitação:

- I – Licitação Fracassada: a licitação na qual todos os licitantes forem inabilitados e/ou todas as propostas forem desclassificadas, será declarada fracassada.
- II – Licitação Deserta: as licitações nas quais não acudirem empresas interessadas no objeto licitado, não havendo disputa, serão declaradas desertas.
- III – Licitação Revogada: quando, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a ECOPS entender pelo desfazimento do processo licitatório.
- IV – Licitação Anulada: quando a ECOPS constatar ilegalidade nos termos da licitação, deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

V – Habilitação: são os requisitos documentais que os licitantes precisam apresentar para comprovação de sua regularidade em diversos âmbitos. O Edital conterá as exigências das comprovações de capacidade jurídica ou civil, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira.

VI – Interposição de Recursos Administrativos: após o julgamento da licitação, será possível a apresentação de Recurso Administrativo, contendo as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Caberá à Comissão Permanente de Licitação e aos membros designados o julgamento dos Recursos Administrativos, podendo efetuar diligências e obter subsídios para análise das razões recursais, devendo ser elaborado Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, o qual conterá o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões, a fundamentação da decisão e a conclusão;
- b) O Recurso Administrativo julgado procedente ou parcialmente procedente terá seus atos administrativos retificados, aproveitando-se o restante do processo licitatório.

VII – Homologação do Resultado: a homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado do Acre e estará disponível para consulta na página da ECOPS na internet. Caso não exista vencedor, a licitação será declarada fracassada.

Parágrafo único: A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação nos termos constantes nos itens acima. A revogação por interesse público ou

a anulação de ofício serão de competência da autoridade competente e serão devidamente instruídos e fundamentados no processo licitatório respectivo.

TÍTULO VI

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art.64. Os procedimentos licitatórios da ECOPS serão dispensados nas hipóteses previstas no art. 29, Incisos III ao XVIII da Lei Federal nº 13.303/2016 em que a licitação não é obrigatória, cabendo à ECOPS definir o procedimento a ser adotado, em especial nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais previstas no referido artigo:

I – Emergência: quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação de Contrato.

II – Locação de Bens Imóveis quando as atividades operacionais e logísticas da ECOPS tornam necessário manter base de atendimento em local que possibilite o armazenamento de equipamentos, materiais e de pessoal;

Art.65. Para contratação por Dispensa de Licitação em caráter emergencial deverão estar presentes os seguintes pressupostos:

I – Providências para a eliminação do risco, para atendimento de necessidade pública, razão pela qual os contratos não podem ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência.

II – É de competência exclusiva da área responsável pelo encaminhamento da situação emergencial a comprovação de que o fornecedor selecionado atende os requisitos técnicos e de segurança, com a juntada de documentação pertinente previamente à contratação.

Art.66. Os processos de contratação por Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial devem estar instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Caracterização documental da situação emergencial;
- II – Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica;
- III – Informação quanto a medidas adotadas para realização de procedimento licitatório posterior para o objeto;
- IV – Justificativa quanto à escolha do fornecedor;
- V – Justificativa do valor contratado, de acordo com as características da emergencialidade e reserva do recurso orçamentário;
- VI – Juntada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial.

CAPÍTULO II

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Art.67. A inexigibilidade da licitação somente se aplica quando a competição entre empresas se apresentar inviável, pela impossibilidade de definição de critérios objetivos de seleção, pela notória especialização ou pela condição de exclusividade, conforme art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art.68. As Dispensas e Inexigibilidades de Licitação não terão fase de disputa de lances.

Art.69. Os processos de contratação direta decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação devem estar instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Justificativa para a contratação;
- II – Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica, se houver;
- III – Razão da escolha do fornecedor;
- IV – Comprovação do enquadramento dos requisitos legais pertinentes;
- V – Justificativa do valor da contratação;
- VI – Juntada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial.

§1º Após a completa instrução das dispensas e inexigibilidades de licitação, os processos de contratação deverão ser submetidos às devidas aprovações internas da ECOPS.

§2º As súmulas dos Termos de Dispensas ou Inexigibilidades de Licitação e dos Contratos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, deverão ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Acre.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO EXTERNO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 70. O Pregão Eletrônico, adotado pela ECOPS como procedimento licitatório preferencial para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, destina-se a objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, independentemente do valor estimado.

Art.71. O Pregão Eletrônico será realizado no Portal de Compras virtual disponibilizado pela ECOPS.

Art.72. A utilização de outras modalidades de licitação somente será admitida mediante justificativa formal de inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico pela área requisitante.

Art.73. As prerrogativas de tratamento às microempresas e às empresas de pequeno porte serão observadas, conforme legislação vigente.

Art.74. Cabe ao(à) Pregoeiro(a) designado(a) a condução das sessões públicas do Pregão Eletrônico e as atividades necessárias desde sua abertura até

suas conclusões.

Art.75. A fase externa do Pregão Eletrônico compreende desde a publicação do agendamento de abertura da licitação até a publicação da homologação, com o consequente encaminhamento do processo licitatório para os procedimentos de contratação.

Art.76. É requisito para a publicação do agendamento de abertura da licitação o cumprimento de todos os requisitos da fase de preparação e a observância dos demais procedimentos elencados neste Regulamento.

Art.77. Os Pregões Eletrônicos serão registrados, publicados e processados no endereço eletrônico do Portal de Compras disponibilizado pela ECOPS, com todas as informações obrigatórias e necessárias ao seu entendimento e encaminhamentos.

Art.78. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa interessada poderá apresentar Pedido de Impugnação ao Edital.

§1º Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre o Pedido de Impugnação no prazo de até 02 (dois) dias de seu recebimento na caixa postal do endereço eletrônico do Portal de Compras disponibilizado pela ECOPS, para as licitações eletrônicas. Sendo a Licitação na modalidade presencial o pedido da impugnação deverá ser protocolado na Divisão de Compras da ECOPS, ficando o pregoeiro divulgando nos meios oficiais em até 24 horas.

§2º Se acolhido o Pedido de Impugnação e, desde que este não resulte na revogação ou na anulação, o Pregão Eletrônico será suspenso e será elaborada a versão atualizada do Edital, com a publicação da nova data para abertura da sessão pública em momento oportuno.

Art. 79. Os Pedidos de Esclarecimentos deverão ser enviados à caixa postal no endereço eletrônico do Portal de Compras disponibilizado pela ECOPS em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do Pregão Eletrônico.

Art.80. A abertura da sessão pública não ocorrerá enquanto houver pedido de esclarecimento pendente de resposta.

Art.81. As respostas aos Pedidos de Esclarecimentos serão disponibilizadas a qualquer cidadão, na página eletrônica do respectivo Pregão e, se necessário, na página da ECOPS na internet.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

Art.82. Dentro do prazo previsto em Edital e registrado no Portal de Compras Eletrônico disponibilizado pela ECOPS, os licitantes poderão enviar suas propostas.

Art.83. Encerrado o prazo de envio e iniciado o prazo de abertura das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará todas as informações cadastradas quanto a sua aceitabilidade, especificações, formalidades e preço.

Art.84. A verificação prevista no artigo anterior será repetida na proposta vencedora, após a fase de negociação (quando houver).

Art.85. A desclassificação de propostas, pelo(a) Pregoeiro(a), será obrigatoriamente justificada no sistema eletrônico.

Art.86. Os licitantes inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e/ou no Cadastro de Inadimplentes – CADIN não poderão participar do certame.

Art.87. No horário estipulado, o(a) Pregoeiro(a) formalizará a abertura da fase de lances da sessão pública no Portal de Compras Eletrônicas, que permitirá que todos os licitantes ofereçam lances inferiores à proposta enviada.

Art.88. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) estabelecer o percentual ou valor mínimo de redução de um lance, apenas em relação ao menor preço, através de registro dessa informação no Sistema de Compras Eletrônicas e no Edital.

Art.89. O sistema admite o envio de lances intermediários em relação à menor proposta, alterando a classificação em relação aos preços originalmente apresentados.

Art.90. A fase de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo este será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Art.91. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou a menor oferta, visando à obtenção de preço ainda mais vantajoso para a ECOPS.

Art.92. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios, pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a), dos avisos postados na página do respectivo Pregão, ou em razão de desconexão.

Art.93. Caso haja desconexão do sistema para o(a) Pregoeiro(a), na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, assim que o certame for retomado pelo(a) Pregoeiro(a), os atos até então praticados serão considerados válidos.

Art.94. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, prejudicando a etapa competitiva, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, na página eletrônica do certame.

CAPÍTULO V

DA FASE DE HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

Art.95. Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a proposta do licitante para fins de aceite e verificação dos valores. Em seguida, será analisado a documentação de habilitação no sistema eletrônico, para conferir se

está de acordo com as condições estabelecidos no Edital.

Art.96. Compete ao(a) Pregoeiro(a) analisar o preço final e decidir sobre sua aceitabilidade, bem como sobre os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

Art.97. A análise da proposta comercial e técnica, catálogos, atestados de capacidade técnica e eventuais documentos inclusos no Edital a pedido do requerente, será de competência exclusiva da área demandante da licitação.

Art.98. É permitido ao(a) Pregoeiro(a) realizar diligências, em qualquer fase do certame, para dirimir dúvidas e aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

Art.99. As diligências de licitação serão formalizadas, enviadas pela caixa postal eletrônica no endereço do Portal de Compras disponibilizado pela ECOPS para as licitações eletrônicas, e para a modalidade presencial poderão ser enviadas por e-mail disponibilizado no edital, ou protocoladas no setor de compras. As mesmas terão prazo e informações necessárias para seu atendimento, para cada caso.

Art.100. Após as análises internas da proposta e da documentação do licitante mais bem classificado pela ECOPS, o(a) Pregoeiro(a) agendará o evento denominado "Julgamento da Habilitação" onde declarará se o licitante está apto à adjudicação ou não.

Art.101. No caso de o licitante estar apto à adjudicação, será concedido o prazo estabelecido no sistema eletrônico para manifestação fundamentada dos licitantes quanto à intenção de interposição de Recurso Administrativo. Manifestações de intenção de apresentar recurso administrativo sem a devida motivação serão rejeitadas pelo(a) Pregoeiro(a).

Art.102. No caso de o licitante não estar apto à adjudicação, será efetuada sua inabilitação e/ou desclassificação com o registro das justificativas e será convocado o próximo colocado, na ordem de classificação, para negociação de preços.

Art. 103. Aceita a intenção de recurso, o recorrente terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, contados automaticamente pelo sistema eletrônico.

§1º Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, independentemente de notificação.

§2º O recurso terá efeito suspensivo até decisão final.

Art.104. Ocorrendo a entrega das razões recursais, e superado o prazo para contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar à área técnica e/ou elaborar Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, contendo o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões recursais, a fundamentação de sua decisão e a conclusão.

Art.105. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda pela procedência do recurso, serão retificados os atos administrativos necessários, aproveitando-se o restante do processo licitatório.

Art.106. Qualquer alteração de julgamento sobre a classificação ou a habilitação de licitantes ensejará a reabertura do prazo recursal.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 107. Superadas as fases recursais e declarado vencedor o licitante devidamente habilitado, o(a) Pregoeiro(a) procederá à adjudicação do objeto, encaminhando o processo à autoridade competente para decisão acerca da homologação do certame.

Parágrafo único. A homologação será precedida de análise da regularidade dos atos praticados no procedimento.

Art.108. Homologado o certame, será providenciada a publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 109. A publicação da homologação conterá, no mínimo:

I – número do processo e da licitação;

II – objeto;

III – nome ou razão social do vencedor;

IV – valor adjudicado.

Art.110. Eventuais licitações fracassadas ou desertas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre e estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras disponibilizado pela ECOPS.

Art.111. Com a publicação legal da homologação da licitação, o certame estará concluído, devendo ser encaminhado para as providências pertinentes à contratação.

Art. 112. Nas licitações classificadas como estratégicas pela autoridade competente, poderão ser estabelecidos requisitos adicionais de governança e controle, devidamente justificados no processo administrativo.

§1º Consideram-se estratégicas as contratações que envolvam elevado valor estimado, impacto institucional relevante ou risco significativo à atividade-fim da entidade.

§2º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar observará as disposições legais aplicáveis e será exigida sempre que cabível.

CAPÍTULO VII

DAS VISTAS AOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES

Art.113. Os processos de licitação da Ecops na modalidade Pregão são realizados de forma digital, podendo ser impressos por conveniência da ECOPS.

Art.114. Os interessados em obter vistas e/ou cópias dos processos licitatórios deverão formalizar seu pedido à caixa postal eletrônica constante no Edital para que a ECOPS envie uma cópia digital do processo ao requerente.

Art.115. Pela inexistência de processos físicos, não serão franqueadas vistas presenciais às licitações da ECOPS.

CAPÍTULO VIII

DOS REGIMES DE EXECUÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA Art.116. As contratações de obras e/ou serviços de engenharia se darão de acordo com um dos seguintes regimes de execução, definido pela área técnica demandante:

I – Empreitada por preço unitário: nos casos em que os objetos, por sua natureza, possam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, sendo remunerados pelo valor unitário, uma vez que a quantidade total não pode ser previamente definida;

II – Empreitada por preço global: quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços e materiais a serem posteriormente executados na fase contratual

III – Tarefa: contratação de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, inferiores a 30 (trinta) dias, com ou sem fornecimento de materiais;

IV – Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à ECOPS em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada. Nestes casos, a ECOPS recebe o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V – Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Nestes casos, deverá ser definido no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, considerando a possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI – Contratação integrada: quando a obra ou, o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou, puder ser executado com diferentes metodologias ou, tecnologias de domínio restrito no mercado;

§1º O regime de contratação integrada dispensa a elaboração de projeto Básico, o qual deve ser substituído por um anteprojeto de engenharia, que deve conter os elementos técnicos que permitam a caracterização do objeto e a elaboração e comparação de propostas.

§2º É possível que o anteprojeto contenha documento técnico que contemple as frações do objeto em que a empresa a ser contratada possa inovar, inclusive em relação à solução desejada pela ECOPS, em virtude de solução tecnológica.

§3º A utilização do regime de execução de contratação integrada não pode ser justificada pela ausência de projeto básico.

§4º Deverão ser observados os elementos mínimos do anteprojeto e a obtenção da maior precisão orçamentária possível.

Art.117. Para obras e serviços de engenharia, como regra geral, deverá ser utilizado o regime de execução de contratação semi-integrada, devendo haver justificativa específica no caso de utilização dos demais regimes.

Art.118. Nos regimes de execução de contratação semi-integrada ou integrada, é obrigatória a elaboração de Matriz de Riscos, que será um dos Anexos do Edital.

TÍTULO VII

DO TRATAMENTO À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 119. Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquelas assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, observados os limites de receita bruta anual estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO I

DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 120. A comprovação do enquadramento como ME ou EPP, nos processos de licitação, ocorre por meio de declaração, no sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos de enquadramento.

CAPÍTULO II

DA POSTERGAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Art.121. As comprovações de regularidade fiscal (a saber, os documentos referentes à Inscrição do CNPJ, Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS) das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão ser apresentadas com restrições, conforme regras constantes nos Editais de Licitação.

Art.122. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento da convocação de habilitação no sistema eletrônico, devendo o prazo ser formalmente requerido pelo licitante. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da ECOPS, para sua regularização.

§1º A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior ao julgamento da habilitação, no caso do Pregão Eletrônico, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§2º No caso das demais modalidades de licitação, a declaração do vencedor ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

Art.123. A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida

pela ECOPS quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o comprometimento financeiro, situações que devem ser justificadas.

Art.124. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação e caracteriza o descumprimento total da obrigação contratual, incidindo as sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato. Nestes casos, é facultado à ECOPS convocar os remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III

DO EMPATE FICTO

Art. 125. Nas licitações do tipo menor preço, as MEs e EPPs tem preferência de contratação, em caso de empate ficto, que se caracteriza quando a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP. Este percentual será aferido diretamente pelo sistema Eletrônico.

Art. 126. A preferência para MEs e EPPs será concedida da seguinte forma:

I – Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de igualdade dos valores apresentados por MEs e EPPs, as propostas serão classificadas conforme a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

Art.127. No caso do Pregão Eletrônico, a ME ou EPP terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a convocação, por item em situação de empate, para apresentação de melhor proposta.

Art.128. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para a ME ou EPP apresentar nova proposta deverá ser estabelecido, pela ECOPS, no instrumento convocatório.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO

Art. 129. Nas licitações da ECOPS, poderão ser utilizados como procedimentos auxiliares da licitação:

I – Sistema de registro de preço

II – Credenciamento

III – Pré-qualificação permanente

IV – Registro Cadastral

V – Procedimento de Manifestação de Interesse

CAPÍTULO I

DOS SISTEMAS PARA CONTRATAÇÕES

Art.130. O Sistema de Registro de Preços e Credenciamento, são um procedimento especial de licitação que visa à aquisição futura de bens e/ou a contratação de serviços e poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e.

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela ECOPS.

Art. 131. O Sistema de Registro de Preços será precedido de licitação realizada preferencialmente na modalidade Pregão, podendo ser adotada outra modalidade prevista neste Regulamento, desde que devidamente justificada.

Art.132. Ata de Registro de Preços ou Contrato: é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuro pedido de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, onde se registram os preços, o fornecedor e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art.133. Ofício de Autorização de Fornecimento e ou Serviços: é o documento que formaliza a contratação do objeto com o fornecedor registrado, nos termos e condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, estabelecendo as quantidades demandadas, locais de entrega/execução e prazos.

Art.134. Órgão Gerenciador: é o grupo de compras responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. Possui a incumbência de realizar o planejamento da contratação e, após assinatura da Ata de Registro de Preços, de realizar e gerenciar os acionamentos, certificando-se de sua vantajosidade em relação aos preços de mercado.

Art.135. Órgão Participante: é o órgão externo que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art.136. Órgão Não-Participante: é aquele que não participa dos procedimentos iniciais do SRP, mas adere à Ata de Registro de Preços.

Art.137. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de mesmo item a ser licitado em lotes distintos, quando técnica e economicamente viável, a fim de possibilitar maior competitividade.

Art.138. O edital de licitação para registro de preços ou credenciamento, além das cláusulas mínimas previstas na legislação, deverá contemplar, no mínimo: I – Especificação ou descrição do objeto, com o conjunto de elementos neces-

sários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem e/ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – Informação quanto à possibilidade de adesões à Ata de Registro de Preços, limitada ao dobro da quantidade a ser registrada;

IV – Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, quantidade mínima por acionamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – Prazo de validade do registro de preço de, no máximo, 12 (doze) meses;

VII – Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – Penalidades por descumprimento das condições;

X – Minuta da Ata de Registro de Preços, como anexo.

Art. 139. O acionamento da Ata de Registro de Preços respeitará o limite das quantidades adjudicadas.

Art. 140. É obrigatória a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Acre, momento que será considerado como início de sua vigência.

Art. 141. A existência de preços registrados não obriga a ECOPS a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Art. 142. É vedado o acréscimo quantitativo à Ata de Registro de Preços.

Art. 143. A Ata de Registro de Preços não terá seu prazo prorrogado.

Art. 144. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado.

Art. 145. O fornecedor do preço registrado não pode ser liberado enquanto pendente de cumprimento de pedido expedido pela ECOPS.

Art. 146. A ECOPS poderá aderir a registro de preços realizado por outro órgão ou entidade mediante prévia consulta ao respectivo órgão gerenciador (seja de Administração Federal, Estadual ou Municipal).

Art. 147. Com a anuência da adesão pelo órgão gerenciador, a ECOPS deverá consultar o fornecedor com preço registrado quanto a essa possibilidade, desde que não prejudique as obrigações pendentes e futuras da Ata de Registro de Preço assinada.

Art. 148. A ECOPS, enquanto órgão gerenciador, não poderá permitir adesões requeridas por outros entes em quantidades que superem o dobro do quantitativo de cada item registrado Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 149. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público na qual a ECOPS convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 150. O credenciamento se caracteriza pela inviabilidade de competição e ocorrerá quando:

I – a contratação puder ser realizada com todos os interessados que atendam às condições fixadas;

II – não houver viabilidade de competição;

III – a remuneração for previamente definida pela ECOPS;

IV – a demanda for variável, parcelada, descentralizada ou de caráter continuado;

V – for conveniente a formação de banco de prestadores para atendimento sob demanda.

VI – Paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

VII – Com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

VIII – Em mercados fluidos – caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá conter justificativa técnica demonstrando a adequação do credenciamento ao caso concreto.

Art. 151. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada e atender aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 30, caput, da Lei 13.303/16.

Art. 152. O credenciamento será realizado por meio da publicação de edital, com as condições para a contratação daqueles que satisfaçam previamente os requisitos exigidos, precedido de ampla divulgação no site da ECOPS e no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 153. O edital de credenciamento conterá:

I – Descrição do objeto;

II – Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III – Requisito de habilitação e qualificação técnica;

IV – Prazo para análise da documentação para habilitação;

V – Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI – Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII – Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII – Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses que o preço for fixo;

IX – Hipóteses de credenciamento;

X – Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XI – Modelos de declarações; possibilidade de cometimento a terceiros, se for o caso; e

XII – Sanções aplicáveis.

Art. 154. O processo de credenciamento conterà os preços ou percentuais de remuneração fixos e previamente definidos, consideradas as peculiaridades de mercado e as pesquisas preliminares da fase interna, exceto para a modalidade dos mercados fluidos, quando deverão ficar registradas as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 155. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições exigidas e que informem alterações referentes à habilitação.

Art. 156. O processamento e o julgamento do credenciamento serão realizados em sessões internas, por meio de Comissão de Licitação, composta por, no mínimo, três membros.

Art. 157. O setor responsável pela fiscalização será apontado no edital, e terá o objetivo de fiscalizar, controlar, acompanhar e aferir as exigências específicas de requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto contratual.

Art. 158. A inscrição para credenciamento ficará, de forma preferencial, permanentemente aberta aos potenciais interessados, nos termos do edital.

Art. 159. Nos credenciamentos permanentemente abertos, é permitido o ingresso, a qualquer tempo, de interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

Art. 160. Será motivada a escolha pela fixação de prazo determinado para ingresso de interessados, consideradas as peculiaridades do mercado envolvido.

Art. 161. A lista de credenciados, relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, estará permanentemente disponível e atualizado no site da ECOPS.

TÍTULO VIII

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Art. 162. Os contratos firmados pela ECOPS são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei n. 13.303/2016, neste Regulamento e na legislação civil.

Art. 163. As competências de autorização para aquisições e/ou contratações de prestação de serviços através de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, homologação, revogação ou anulação de licitação, ratificação de contratações diretas, bem como para assinatura de contratos e termos aditivos, serão exclusivas da Diretoria da ECOPS.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Art. 164. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de aquisição de bens para pronta entrega ou de pequena monta, em que poderá ser substituído por instrumento equivalente.

Art. 165. São considerados objetos de pronta entrega aqueles executados integralmente em até 30 (trinta) dias corridos, sendo que a garantia técnica contratual obrigatória não configura obrigação futura. Nesses casos, o instrumento contratual poderá ser reduzido a termo utilizando-se Autorização de Fornecimento, Autorização de Serviço ou documento equivalente, considerando as aquisições que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 e neste Regimento Interno.

Art. 166. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal.

Art. 167. Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato no prazo estabelecido no edital.

Art. 168. Nas hipóteses em que os vencedores de licitação são empresas constituídas em consórcio, o prazo do artigo anterior poderá ser ampliado, mediante justificativa, de modo a viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou formação de sociedade de propósito específico.

Art. 169. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 170. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela ECOPS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 171. Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no DOE em até 30 (trinta) dias da sua assinatura e posteriormente em até 05 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico da empresa.

Art. 172. Assinado o instrumento de contrato, a sua execução pode ser submetida a condição suspensiva, como a apresentação de garantia, liberação de área e obtenção de licenças ambientais e urbanísticas.

Art. 173. Em casos de obras e serviços, pode-se condicionar a execução do contrato e de suas etapas à expedição de ordens de serviço.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 174. A duração dos contratos deve ser fixada expressamente no instru-

mento de contrato ou documento equivalente, de acordo com as práticas de mercado, no interesse da empresa, conforme estabelecido no Edital que originou a contratação.

Art.175. O instrumento de contrato, com base no edital, deve distinguir:

I – Prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

II – Prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos.

Art.176. As prorrogações de prazo de execução com a aquiescência do contratado devem ocorrer por decisão do gestor do contrato e podem ser formalizadas por apostilamento, desde que não extrapolem o prazo de vigência; em sendo necessária a extensão do prazo de vigência, o procedimento deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.

Art.177. Os prazos de execução poderão ser prorrogados sucessivas vezes, nos termos da sua vigência, desde que devidamente justificado e aprovado pelo ordenador da despesa e limitados a 05 (cinco) anos, entretanto, admitem-se, prazos de execução e vigência superiores a 5 (cinco) anos nas seguintes hipóteses:

I – Projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

III – em contratos cuja remuneração ocorre em razão do maior retorno econômico;

IV – em contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação e/ou que tenham por objeto o desenvolvimento de soluções inovadoras;

V – em casos de contratos de prestação de serviços jurídicos para condução de processos judiciais ou administrativos em que se estime que demandem mais do que 5 (cinco) anos, mediante inclusão de cláusula resolutiva vinculada ao trânsito em julgado da demanda.

Art.178. Os prazos podem ser contratados em sua totalidade ou condicionados a prorrogações e renovações, que não precisam ocorrer pelo mesmo prazo original, conforme avaliação do setor demandante.

Art.179. A renovação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

Art.180. No contrato que prevê a conclusão de um escopo pré-definido, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado pela empresa, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art.181. Na hipótese do artigo anterior, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – Contratado deve ser constituído em mora, devendo ser aplicadas sanções administrativas previstas no contrato e na legislação que rege o tema;

II – O contratado, no período de mora, não faz jus ao reajuste ou à revisão contratual;

III – A ECOPS pode optar pela rescisão do contrato, respeitando os termos e parâmetros eventualmente estabelecidos no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art.182. O esaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS

Art.183. As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, exceto a matriz de riscos e regime de execução, que serão exigidos nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade.

Art.184. Os termos do contrato vinculam-se ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e às propostas apresentadas pelo contratado.

Art.185. Em caso de contradição involuntária entre o instrumento de contrato ou documento equivalente e as condições estabelecidas no edital, seus anexos, no termo de dispensa ou de contratação direta e na proposta do contratado, prevalecerão as condições fixadas no instrumento convocatório ou no ato que autorizou a contratação direta.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Art.186. O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à empresa ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela empresa, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art.187. A remuneração variável deve ocorrer por meio da adoção de acordo de níveis de serviços, previstos no edital e detalhados no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, que deve ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I – Devem-se definir os objetos e os resultados esperados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II – Os indicadores e metas devem ser realistas, construídos com base nos objetos e resultados esperados, de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global e não interfiram negativamente uns nos outros;

III – Os indicadores devem ser objetivamente mensuráveis, de preferência

facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do objeto do contrato e compreensíveis;

IV – Os pagamentos devem ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no acordo de níveis de serviço, podendo ser previstas, contratualmente, glosas, observando-se o seguinte:

a) as adequações nos pagamentos devem ser limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado deve sujeitar-se às sanções legais;

b) na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, deve-se considerar a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas;

c) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, pode ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Art.188. O contratado pode apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que pode ser aceita pelo agente de fiscalização técnica do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do contratado, sem prejuízo na apuração dos níveis de serviço para fins de pagamento.

Art.189. O agente de fiscalização técnica do contrato deve monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que sejam feitas correções, notificando sempre o gestor da unidade de contratos para fins de aplicação de sanções quando verificar desconformidade reiterada.

CAPÍTULO VII

DA GARANTIA

Art.190. A ECOPS pode exigir prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei n. 13.303/2016 com validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

Art.191. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – Retenção de valores devidos ao contratado até que a garantia seja regularmente apresentada.

IV – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Art.192. A inobservância das condições fixadas para apresentação da garantia acarreta:

I – Aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;

II – Possibilidade de a ECOPS convocar os licitantes remanescentes, conforme respectiva ordem de classificação, nos termos dos incisos VI e XV do artigo 29 da Lei n.13.303/2016;

III – Retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

Art.193. A garantia deve ser considerada extinta:

I – Com o vencimento da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Art.194. Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da ECOPS pelo inadimplemento por parte da contratada de encargos trabalhistas ou previdenciários, deve haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente deve ser liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, quando couber, decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Art.195. O recolhimento prévio da garantia poderá ser excepcionalmente flexibilizado por decisão motivada da autoridade competente, desde que demonstrado o interesse administrativo e inexistente risco relevante para a execução contratual.

CAPÍTULO VIII

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Art.196. O contrato ou documento equivalente deverá indicar expressamente o mecanismo de solução de controvérsias, podendo prever, conforme a natureza e complexidade do objeto:

I – a eleição do foro da sede da ECOPS;

II – a utilização de mediação ou outros meios adequados de resolução consensual de conflitos;

III – a arbitragem, nos termos da legislação aplicável;

IV – a instituição de comitê de resolução de disputas, quando cabível.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.197. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alo-

cação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

Parágrafo único. Os integrantes para a fiscalização serão formalmente designados através de Portaria expedida pela Diretoria Geral da ECOPS.

Art.198. A fiscalização deve ser administrativa e técnica, conforme competências previstas em instrução normativa específica.

Art.199. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

Art.200. A fiscalização técnica do contrato é atribuída ao fiscal do setor demandante.

Art.201. A fiscalização administrativa do contrato é atribuída à unidade de gestão de contratos.

Art. 202. A gestão do contrato será exercida por agente formalmente designado pela autoridade competente, podendo recair sobre o ordenador de despesa, conforme definido no termo de designação.

Art.203. O diretor da área demandante poderá subdelegar a fiscalização dos contratos para os respectivos responsáveis afetos ao tema.

Art.204. O contratado deve manter preposto para representá-lo nas ações inerentes à execução do contrato.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art.205. O recebimento pode ser:

I – Provisório: que se efetua em caráter experimental, em um período determinado no qual se verifica a perfeita adequação do objeto entregue às especificações contratadas, bem como sua qualidade;

II – Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III – Definitivo: deve ser efetuado no prazo fixado em contrato, não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais justificados e previstos no edital.

Art.206. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos e emissão de termo de aceite, conforme dispositivo anterior;

Art.207. Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifes e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, salvo disposição em sentido contrário prevista no termo de referência.

Art.208. Caso o agente de fiscalização técnica ou a unidade de gestão de contratos verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

Art.209. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações. Parágrafo único: Realizada a correção pelo contratado, abrem-se novamente os prazos.

Art.210. O agente de fiscalização técnica deve documentar o recebimento tanto provisório quanto definitivo, verificando se atende a todas as especificações contidas no edital. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos.

Art.211. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada, que será recebido definitivamente pelo agente de fiscalização técnica, com a lavratura do termo de aceite definitivo.

Art.212. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

Art.213. O agente de fiscalização técnica do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, tomando as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à contratada.

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO

Art.214. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado, além de outros detalhes previstos na legislação vigente.

Art.215. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ou documento equivalente deve ser indicado expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do adimplemento da obrigação.

Art.216. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

Art.217. O contrato pode prever o pagamento em conta vinculada.

Art.218. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controversa será efetuada após sanada a situação controversa ou estipulada em contrato.

Art.219. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 220. Por razões de interesse público devidamente justificadas ou por descumprimento de obrigações contratuais pelo contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis, a ECOPS poderá determinar a suspensão da execução contratual, assegurado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação aplicável.

Art.221. A suspensão de que trata este artigo deverá ser fundamentada pelo agente de fiscalização técnica do contrato e autorizada pelo gestor, que deve comunicar ao preposto do contratado e à unidade de gestão de contratos, indicando:

I – O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da área demandante;

II – Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada.

CAPÍTULO XIII

DA DISPOSIÇÃO ESPECIAL SOBRE EMPREGADOS

Art.222. As disposições do contrato de serviços a serem prestados por meio da disponibilização de empregados terceirizados, na forma de postos de trabalho, com ou sem fornecimento do material e/ou equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços obedecerão à legislação específica.

CAPÍTULO XIV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art.223. A ECOPS, desde que previsto no instrumento convocatório, pode autorizar a subcontratação de parcelas do objeto de contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n.13.303/2016.

Art.224. A subcontratação, quando couber, pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

Art.225. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

Art.226. Quando permitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Art.227. Alteração incidente no objeto do contrato

I – A alteração poderá ser unilateral ou consensual, nos termos da Lei 13.303/2016;

II – A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a – Quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b – Qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

III – A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a – A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b – Em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

c – Os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens.

IV – A alteração qualitativa sujeita-se aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a – As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

b – A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

c – A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

d – A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

Art. 228. Alteração para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

I – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a – Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste;

b – Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos o acordo, a convenção ou dissídio coletivo;

c – Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

II – Para o reajuste, observar-se-á que:

a – A empresa deve estabelecer no instrumento de contrato ou documento equivalente índice ou combinação de índice para o reajuste;

b – O reajuste poderá ser concedido mediante os termos contratuais.

III – A repactuação deve observar:

a – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se:

i – a partir da assinatura do termo aditivo;

ii – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

iii – em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

b – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

c – A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

d – A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação; e

e – A contratada, para fazer jus à repactuação, deve comprovar:

I – A nova planilha de custos e formação de preços com as variações apresentadas;

Parágrafo único: Ainda poderão ser analisados as seguintes condições:

I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos com empresas privadas ou com a administração pública;

II – As particularidades do contrato em vigência;

III – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

IV – O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste que se admite a qualquer tempo para repor perdas imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradoras de área econômica extraordinária e extracontratual.

V – Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deve demonstrar à ECOPS, por escrito, a variação excepcional e grave nos custos, assim como sua causa, com pedido justificado de revisão do preço praticado.

VI – Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

CAPÍTULO XVI

DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art.229. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

I – Instruídas com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

II – Embasadas, com justificativa ratificada pela autoridade da unidade de gestão de contratos;

III – Submetidas à assessoria jurídica e, quando for o caso, à área financeira;

IV – Formalizadas por termo aditivo; e

V – Publicadas, por meio de extrato do termo aditivo, no DOA e no sítio eletrônico da empresa.

Art.230. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

I – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

II – A correção de erro material havido no instrumento de contrato ou documento equivalente;

III – As alterações na razão ou na denominação social da contratada;

IV – Cronograma de execução do contrato.

Art.231. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato.

TÍTULO IX

DO FRACIONAMENTO

Art.232. É vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, o que se verifica nas hipóteses de contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário e que ultrapassem os limites de dispensa nos termos do Caput do artigo 29 da Lei 13.303/2016.

TÍTULO X

DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ECOPS

Art. 233. Os processos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser submetidos previamente à análise da Assessoria Jurídica da ECOPS.

TÍTULO XI

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.234. A aplicação de sanções administrativas deverá considerar a apuração objetiva dos fatos e respeitar os princípios do contraditório, da ampla defesa,

da publicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art.235. As irregularidades e descumprimentos contratuais, por empresa contratada pela ECOPS, deverão ser informadas pelo Fiscal que irá apurar as eventuais irregularidades, informando a unidade de gestão de contratos que realizará os procedimentos pertinentes.

Art.236. O procedimento de aplicação de sanções administrativas deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – O Relatório do Fiscal e/ou Gestor do Contrato contendo as irregularidades constatadas;

II – Documentos comprobatórios da irregularidade;

III – Comprovação da aplicação da penalidade.

Art. 237. Não apresentada defesa no prazo estabelecido, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão motivada, podendo ser aplicada a sanção cabível, da qual será a contratada formalmente notificada.

Art.238. A unidade de gestão de contratos deverá requerer manifestação da direção da ECOPS a fim de subsidiá-lo na tomada de decisão.

Art.239. Sanções de Advertência: Advertência é penalidade administrativa aplicada a fornecedores nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de pronta correção e que não comprometam a continuidade do Contrato. A finalidade da advertência é de oportunizar ao fornecedor sanar, de modo imediato, a irregularidade constatada.

Art.240. Sanções de Multa: Multa é sanção pecuniária, aplicada nas hipóteses previstas no Edital e no Contrato, decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas, não possuindo caráter indenizatório.

§1º A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as sanções de advertência ou de suspensão do direito de licitar e contratar.

§2º A fixação das multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no Contrato, é ato discricionário, cabendo ao setor responsável pela contratação estabelecer as hipóteses e a prestação pecuniária correspondente, em valores absolutos, em percentual sobre valores parciais ou total do Contrato.

Art.241. Sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a ECOPS: Penalidade aplicada a fornecedores por descumprimento total ou parcial do objeto contratado, cuja gravidade tenha prejudicado o desempenho ou paralisado a execução do objeto, ou por ação que prejudique o regular andamento de processo licitatório, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 242. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de prática de atos ilícitos graves que demonstrem a incapacidade da empresa de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Parágrafo único. A reabilitação dependerá da regularização das pendências que ensejaram a sanção e do ressarcimento integral de eventuais prejuízos causados.

Art. 243. A contratada será notificada da instauração do processo sancionador e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo único. Após a análise da defesa, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação da sanção cabível ou pelo arquivamento do processo.

TÍTULO XII

DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a ECOPS e outros entes públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de atividades de interesse comum, sem finalidade lucrativa e sem caráter contratual sinalagmático.

§1º A ECOPS poderá celebrar convênios com entes da Administração Pública direta ou indireta, inclusive o Município de Cruzeiro do Sul, bem como com organizações da sociedade civil, para ações compatíveis com seu objeto social e voltadas ao interesse público.

§2º Quando envolver transferência de recursos a organizações da sociedade civil, a parceria observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§3º Os ajustes decorrentes dos convênios, quando implicarem contratação de bens ou serviços pela ECOPS, submeter-se-ão às disposições deste Regulamento e ao art. 28 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 245º. Constituem cláusulas necessárias para a formalização de convênios:

I – o objeto;

II – os recursos financeiros das partes, se for o caso;

III – a vigência e sua respectiva data de início;

IV – os casos de rescisão e seus efeitos;

V – as responsabilidades das partes;

VI – a designação de gestores das partes para a execução do objeto;

VII – As disposições finais;

VIII – o foro competente para dirimir conflitos da relação convenial.

Art.246. As celebrações de convênios deverão estar alinhadas à estratégia da empresa e às políticas públicas do município.

Art.247. Em casos de convênios de ingresso de recursos financeiros, a guarda dos documentos relacionados à execução físico-financeira deverá ocorrer pelo prazo estabelecido no respectivo instrumento jurídico e na legislação vigente.

Art.248º. Para formalização dos instrumentos, a unidade de gestão de convênios poderá solicitar os seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto/contrato social atualizado;
II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
III – Declaração sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos art. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016;
IV – Comprovação de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
V – Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
VI – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
VII – Atestado comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com a ECOPS, quando for o caso;
VIII – Procuração de outorga de poderes aos signatários para assinatura, quando for o caso;
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
Art.249. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pelo conveniente, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública ou fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês.
Art.250. Em se tratando de convênios de ingresso de recursos financeiros, eles deverão ser mantidos na conta corrente específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento jurídico e na legislação vigente.

TÍTULO XIII

DA RETENÇÃO CAUTELAR DE VALORES

CAPÍTULO I

DA RETENÇÃO CAUTELAR

Art. 251. A ECOPS poderá, mediante decisão administrativa motivada, proceder à retenção cautelar de valores devidos ao contratado, como medida preventiva destinada à proteção do interesse público e à salvaguarda do erário, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA HIPÓTESE DE CABIMENTO

Art. 252. A retenção cautelar poderá ser adotada, dentre outras hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – atraso injustificado na execução do objeto;
- III – aplicação de multa contratual ainda não adimplida;
- IV – indícios de dano ao erário;
- V – necessidade de resguardar a responsabilidade subsidiária da ECOPS por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- VI – ausência de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária durante a execução contratual;
- VII – inadimplemento de obrigações que possam gerar riscos financeiros ou administrativos à empresa pública.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art.253. O procedimento deverá ocorrer através de:

§1º A retenção deverá ser precedida de:

- a) relatório circunstanciado do fiscal ou gestor do contrato;
- b) notificação formal ao contratado para manifestação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) análise técnica e, quando necessário, parecer jurídico;
- d) decisão fundamentada da autoridade competente.

§2º Em situações de risco iminente ao erário ou à continuidade do serviço público, a retenção poderá ser adotada cautelarmente antes da manifestação do contratado, assegurada posterior garantia do contraditório.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES

Art.254. Os limites.

§1º A retenção será limitada ao valor necessário à cobertura do dano estimado, da multa aplicada ou da obrigação inadimplida.

§2º Não poderá haver retenção integral do pagamento quando comprometer a continuidade do contrato, salvo em caso de inexecução total.

CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO

Art.255. Regularizada a situação que motivou a retenção, ou afastada a responsabilidade do contratado, os valores serão liberados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM SANÇÕES

Art. 256. A retenção cautelar:

- I – não substitui as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016;
- II – poderá ser convertida em compensação definitiva após decisão final no processo administrativo;
- III – poderá incidir sobre créditos futuros do contratado perante a ECOPS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.257. Aplicam-se às licitações e contratos da ECOPS as normas contidas

no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.258. Alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da ECOPS.

Art.259. Os casos omissos e/ou não previstos no presente regulamento serão analisados subsidiariamente, de acordo com a legislação específica.

Art.260. Este Regulamento Interno vigorará a partir da sua aprovação mediante resolução do Conselho de Administração, devendo ser publicado na página da ECOPS na internet, podendo esse regulamento ser revisado em qualquer momento, desde que seja dentro das disposições legais.

Cruzeiro do Sul – AC, 16 de dezembro de 2025

Marcelle Martins Vieira

Presidente do Conselho de Administração

Matheus Lima de Souza

Membro do Conselho de Administração

Nildson Costa de Moura

Membro do Conselho de Administração

Carlos Alves da Silva

Membro do Conselho de Administração

Arthur Henrique O. P. de Carvalho

Membro do Conselho de Administração

André Luiz Oliveira da Costa

Diretor Técnico

Danilo da Costa Silva

Diretor Jurídico

Alana Gandra Gomes Correa

Secretária

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o processo de eleição dos representantes dos empregados celetistas no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social da Empresa, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo eleitoral para escolha de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos empregados celetistas no Conselho de Administração, e 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos empregados celetistas no Conselho Fiscal.

Art. 2º Poderão votar todos os empregados celetistas ativos na data da publicação do edital.

Art. 3º Poderão candidatar-se empregados que:

- I – estejam com contrato ativo;
- II – tenham no mínimo 06 (seis) meses de vínculo;
- III – não estejam respondendo Processo Administrativo Disciplinar;
- IV – estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 4º O processo será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados por Portaria.

Art. 5º A eleição ocorrerá por voto direto e secreto.

Art. 6º Será considerado eleito o candidato mais votado, sendo o segundo colocado o suplente.

Art. 7º Em caso de empate, será considerado eleito o empregado com maior tempo de vínculo na ECOPS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelle Martins Vieira

Presidente do Conselho de Administração

Matheus Lima de Souza

Membro do Conselho de Administração

Nildson Costa de Moura

Membro do Conselho de Administração

Carlos Alves da Silva

Membro do Conselho de Administração

Arthur Henrique O. P. de Carvalho

Membro do Conselho de Administração

André Luiz Oliveira da Costa

Diretor Técnico

Danilo da Costa Silva

Diretor Jurídico

Alana Gandra Gomes Correa

Secretária

Cruzeiro do Sul – AC, 05 de março de 2026.

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO E ADJUDICO, todos os atos praticados pela Comissão de Contratação, constituída